



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA Nº 46566

1. RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA HUMANA - FUNASPH

2. NOME FANTASIA: FUNASPH

3. ENDEREÇO: RUA BERNARDO FRANCO BAIS, 515 - VILA CARVALHO

4. CNPJ: 07.650.299/0001-79

INSC. MUNICIPAL: 0014971600-9

5. CADASTRO: 112120

6. CLASSIFICAÇÃO E ATIVIDADE LICENCIADA:

9430-8/00-000 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

7. VALIDADE:

25/06/2021

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

9. Órgão Classe:

10. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

MANOEL ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA

11. CARGO:

ADMINISTRADOR(A)

11. PROCESSO Nº: 78667/2018-66

12. RESTRIÇÃO OU OBS.:

13. CONDICIONANTES:

- a. Manter as instalações limpas, organizadas e em boas condições de conservação;
- b. Manter os resíduos gerados no local, acondicionados e armazenados adequadamente até serem coletados;
- c. Utilizar somente água proveniente da rede pública de abastecimento, devendo dispor de reservatório de água de material apropriado e com capacidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, observando-se a legislação sanitária vigente. A limpeza dos reservatórios é obrigatória e deve ser realizada a cada 6(seis) meses ou sempre que for necessário, conforme legislação vigente;
- d. Adotar medidas de proteção a saúde dos trabalhadores para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- e. Não manter locais que possam acumular água e proliferar mosquitos;
- f. Afixar cartaz proibindo o consumo de quaisquer produtos fumígenos em local de fácil visualização ao público, em conformidade com a Lei Complementar nº 150, de 30 de dezembro de 2009 ou a norma que vier a substituí-la;
- g. Obedecer à legislação vigente(Federal, Estadual e Municipal) quanto à adoção de meios e medidas a fim de preservar o meio ambiente e evitar riscos à saúde e à segurança das pessoas.

14. O cumprimento das condicionantes é de responsabilidade do representante legal do estabelecimento, podendo o mesmo ser fiscalizado a qualquer momento. O não cumprimento dos condicionantes listados, ensejará na lavratura do Auto de Infração, ficando o autuado sujeito as penalidades da Lei Complementar nº 148/2009 ou outra que vier a substituí-la.

13. LOCAL E DATA EXPEDIÇÃO:

Campo Grande - MS, 25 de Junho de 2020

14. AUTORIDADE SANITÁRIA:

Tânia Carla Micron
Supervisora do Sefis
Secretaria Municipal de Saúde Pública

OBSERVAÇÕES:

- I- Esta licença só tem validade para(as) Atividade(s) Licenciada(s).
- II- A Renovação deverá ser requerida até 60(sessenta) dias antes do término de sua validade.
- III- É obrigatória a afixação desta em local de fácil visualização pelo público.

RECLAMAÇÕES DESTA ESTABELECIAMENTO - LIGUE 3314-9955

